

Processo **251762/18/CMP**

Porto, 26-07-2018  
Informação: I/254974/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do  
Município do Porto, EM.

Resposta ao documento:

Local: SANTOS POUSADA (R. de) 0

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

## 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

## 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua Santos Pousada cruzamento com a Rua do Moreira e Rua Cardeal d. Américo, com início a 13/08/2018 e termo a 21/08/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, de ligações de infraestruturas e pavimentação

## 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento – ALV. I/245730/18/CMP válido até 02/10/2018.

## 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

## 5. Condicionantes

5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.

- 5.2 Os trabalhos deverão ser realizadas em meia faixa, devendo permitir sempre uma largura de faixa livre de 3,50 metros para a circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

*Maria Emília Vaz*  
Técnica Superior

O Gestor do Processo

*Maria Emília Vaz*

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

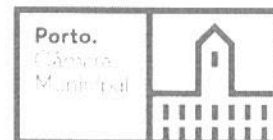
*Lourdes Lopes*  
Técnica Superior

2018-07-27  
Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

*Bruno Eugénio*  
Bruno Eugénio (Eng<sup>o</sup>)

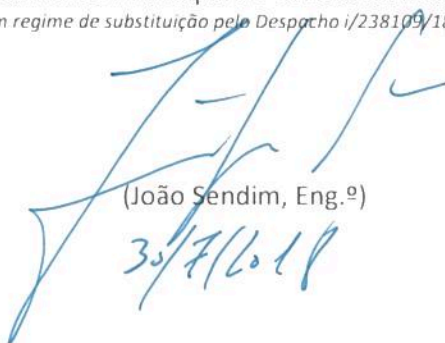
27/07/18



NUD 251762/18/CMP

Defiro nos termos da informação dos serviços.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes  
*(em regime de substituição pelo Despacho i/238109/18/CMP)*



(João Sendim, Eng.º)  
30/7/2018